



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 07 de novembro de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 077

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa Oficial do Município

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-000

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRATEÚS/ 2018

Título I Da natureza e das finalidades

Capítulo I Da natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Crateús – CME, criado pela Lei nº 510/02, é órgão de deliberação coletiva, com sede, cito, à Rua do Zacarias Carlos de Melo, 1144, Centro, CEP: 63.700-000, Foro em Crateús, e Jurisdição em todo o Município, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação da Prefeitura de Crateús.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME. Órgão normativo jurisdicional, consultivo, fiscalizador e de assessoramento superior, tem por finalidade compatibilizar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes traçadas pela união, pelo estado e pelo município, objetivando o aprimoramento do Sistema Educacional.

Título II Da Competência, Composição e Organização

Capítulo I Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação – CME compete, além de outras atribuições previstas por lei:

- I. - elaborar e alterar seu Regime Interno;
- II. - determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, a partir da Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- III. - determinar medidas que julgar necessárias a melhor resolução dos problemas educacionais do município;

- IV. - propor medidas e modificações dos que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V. - estabelecer plano de aplicação dos recursos a que se refere à Lei Orgânica do Município, Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério;
- VI. - solicitar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatísticas e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII. - emitir parecer sobre assuntos natureza pedagógica e educativa que lhes sejam subentendidos pelos poderes públicos.
- VIII. - promover sindicância através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos e a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- IX. - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação, com Conselhos afins e com a esfera privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- X. - publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XI. - acompanhar, avaliar, e emitir parecer semestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipal.
- XII. - eleger e destruir sua secretaria executiva e constituir comissões;
- XIII. - aprovar currículos para Rede Municipal de Ensino;
- XIV. - pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XV. - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XVI. - avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades convencionadas;
- XVII. - integrar comissões designadas pelo chefe do poder Executivo para estudos de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XVIII. - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da Rede Pública, particular, filantrópica e de Ensino Fundamental da Rede Pública;
- XIX. - regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal;
- XX. - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos de fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do Magistério;
- XXI. - promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município;
- XXII. - autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal.

Capítulo I Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME, será composto por onze (11) membros e seus suplentes, sendo:

- I. - um representante da Secretaria de Educação do Município;
- II. - um representante dos professores municipais;
- III. - um representante de pais de alunos;
- IV. - um representante dos Conselhos Escolares;
- V. - um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VI. - um representante dos alunos;
- VII. - um representante da Educação Infantil das Escolas Particulares;
- VIII. - um representante dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. - um representante do sindicato dos Servidores Municipais;
- X. - um representante de Entidades da Sociedade Civil;
- XI. - um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, serão

de livre escolha dos seus pares, para mandato de três anos, podendo ser reconduzidos em parte ou no toda uma vez consecutiva.

- § 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, serão empossados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação.
- § 3º - O mandato do conselheiro terá início na data de posse, e se realizar em sessão plenária ou solene, no prazo de até 30 dias após a escolha dos representantes.
- § 4º - Se por algum motivo o conselheiro titular não tomar na data estabelecida ou vagar o cargo, o suplente será convocado e empossado no prazo de até 15 dias, em sessão plenária.
- § 5º - Os suplentes de conselheiros serão convocados por escrito para tomar posse com a tendência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.
- § 6º - Os conselheiros terão direito a estada e transporte quando em viagem a trabalho e para locomoção quando convocados para reunião.

Capítulo III Da Organização

Art. 5º - São órgãos integrados do Conselho Municipal de Educação:

- I. - Plenário;
- II. - Secretaria Executiva;
- III. - Comissões temáticas;

Título III Da Competência dos Órgãos

Capítulo I Do Plenário

Art. 6º - Ao Plenário compete:

- I. - discutir a deliberar sobre os assuntos relacionados no art. 2º e no 3º deste Regimento;
- II. - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III. - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

Capítulo II Da Secretaria Executiva

Art. 7º - A Secretaria Executiva do CME compete controlar as funções de administração, auxiliar fixando normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, divulgação, arquivo e conservação do patrimônio do CME.

§ 1º - A escolha da Secretaria Executiva deverá acontecer entre os membros do Conselho e aprovado pelo plenário na primeira reunião ordinária para exercer função por dois anos, podendo ser reconduzida por mais um ano.

§ 2º - A Secretaria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 3º - A substituição de qualquer cargo da Secretaria Executiva, até uma semana após vacância.

§ 4º - Na ausência do Presidente, a presidência do CME será exercida pelo Vice - presidente.

Art. 8º - São atribuições do Presidente.

- I. - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;
- II. - convocar reuniões extraordinárias;
- III. - fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV. - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das comissões;

- V. - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI. - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII. - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII. - propor ao Secretário Municipal de Educação, após aprovação em plenário, o provimento de cargos par aos serviços administrativos e para o desempenho de cargos especiais;
- IX. - representar o Conselho ou delegar a representação;
- X. - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XI. - baixar portarias, instruções, ordens de serviços e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do plenário;
- XII. - elogiar e aplicar pena disciplinar, de acordo com o estabelecimento na lei nº 510/02 e neste Regimento;
- XIII. - convocar o suplente de conselheiro para substituir o titular em suas faltas ou impedimentos;
- XIV. - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XV. - manter contato permanente com o Conselho Estadual e Nacional de Educação e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Educação do país.
- XVI. - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVII. - fazer cumprir as disposições da Lei deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do plenário;
- XVIII. - conceder licença aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XIX. - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes a sua função, “ad referendum” do plenário.

Art. 9º - São atribuições do Secretariado do Conselho Municipal de Educação:

- I. - secretariar as sessões do Conselho;
- II. - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV. - examinar os processos a serem apreciados pelo plenário dando cumprimento aos despachos nele proferido;
- V. - prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros;
- VI. - Organizar e responsabilizar-se pela documentação do CME.

Art. 10 - São atribuições do Tesoureiro do Conselho Municipal de Educação:

- I. - administrar e zelar pelos fundos do Conselho;
- II. - efetuar todas as despesas autorizadas pelo Conselho;
- III. - apresentar ao Conselho propostas de orçamentos e plano de despesas anual;
- IV. - apresentar ao Conselho relatório mensal de receita e despesas;
- V. - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Conselho;
- VI. - ter sob sua guarda todos os valores e documentos contábeis;
- VII. - assim, como o Presidente, cheques e títulos.

Capítulo III Das Comissões Técnicas

Art. 11 - Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I. - Educação Infantil;
- II. - Educação Fundamental;
- III. - Legislação, Normas e Planejamento.

Parágrafo Único - Além das Comissões mencionadas neste artigo, o CME constituirá Comissões especiais, quando julgar necessário.

Art. 12 - As Comissões permanentes serão constituídas de na 1ª reunião ordinária do CME pelo prazo de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução dos membros componentes.

Art. 13 - As comissões serão ouvidas todas as vezes que o plenário entenda de solicitar seus estudos.

Art. 14 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário.

Art. 15 – Cada Comissão compor-se-á de (três) representantes de entidades diferentes, entre os quais elegerão seu Presidente, Secretário e Relator.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos da Comissão um dos conselheiros, eleito por seus membros.

Art. 16 – As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 – Na ausência ou vacância do titular, participará dos trabalhos das Comissões o suplente convocado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 – Os suplentes convocados para integrarem as Comissões não poderão ser investidos na função de Presidente.

Art. 19 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 20 – Para o exame de assuntos específicos, poderá o Presidente de a Comissão convocar qualquer conselheiro vinculado na matéria em pauta.

Art. 21 – As matéria distribuídas às comissões serão objeto de parecer escrito.

Art.22 – Não poderá o membro de o Conselho participar, simultaneamente, de mais de 1 (uma) Comissão permanente.

Art 23 – Compete aos Presidentes de Comissão:

- I. - presidir e coordenar o trabalho da Comissão;
- II. - convocar e dirigir as reuniões;
- III. - emitir despacho em processos que independam de parecer da Comissão;
- IV. - baixar as atos decorrentes das deliberações da Comissão;
- V. - promulgar parecer aprovado na Comissão;
- VI. - articular-se com o Presidente do CME para condução geral dos trabalhos;
- VIII. - informar nas sessões do CME os pareceres aprovados na Comissão.

Art. 24 – Compete aos Secretários das Comissões:

- I. - secretariar as reuniões e sessões da Comissão;
- II. - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. - prestar, em sessões da Comissão, ou em plenário do CME, as informações que lhe conferem solicitar pelos conselheiros;
- IV. - organizar os documentos da Comissão;

Art. 25 – Compete aos relatores de Comissão;

- I. - organizar os pareceres, resoluções e atos da Comissão;
- II. - relatar em reuniões da Comissão e plenário do CME os pareceres e resoluções da Comissão;
- III. - prestar informações aos conselheiros da matéria em discussão de competência da Comissão.

Art. 26 – Compete às Comissões de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Especial:

- I. - examinar e resolver problemas relacionados com a educação infantil, o ensino fundamental, a educação especial, a educação de jovens e adultos, a educação à distância, a educação indígena e a educação para portadores de deficiência, respectivamente;
- II. - formular projetos de resoluções para aprovação de plenário na área de sua competência;
- III. - encaminhar projeto ao Conselho de Educação do Ceará comunicando a criação do Sistema Municipal de Educação;
- IV. - avaliar e emitir parecer sobre os procedimentos dos processos de avaliação dos diferentes níveis e de modalidades de ensino;
- V. - deliberar sobre currículos escolares;
- V. - analisar as questões e emitir pareceres sobre assuntos concernentes às aplicações da legislação sobre educação, ensino fundamental e ensino especial.

Parágrafo Único – A requerimento de qualquer conselheiro, autoridade ou pessoa interessada, poderão ser propostos temas para estudo e deliberação, desde que sejam de relevância para educação e aprovado pelo CME.

Art. 27 - À comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídicas, com vistas a adequação das decisões do órgão à Legislação vigente, bem como à política educacional do município.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra comissão.

Art. 28 – Os assuntos apreciados pelas Comissões e que requeiram estudo prévio, serão distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Art.29 – As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por quinzena, exceto as Comissões especiais, que serão convocadas por seu Presidente.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias serão convocadas a cada membro da Comissão, por antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, comunicando o assunto o local, dia e hora de sua realização.

Capítulo IV

Dos Serviços Administrativos e Técnicos

Seção I

Do apoio Administrativo

Art. 30 – As atividades de apoio administrativo ficarão a cargo do pessoal cedido ao CME pela Secretaria de Educação com esse objetivo.

Parágrafo Único – As referidas atividades de apoio administrativo são: recepção, atendimento ao público, conservação do patrimônio do CME e auxílio às atividades do CME.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 31 – Os assessores assistirão ao Conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhes, especificamente:

- I. - elaborar estudos e realizar pesquisas;
- II. - manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Conselhos de Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação;
- III. - assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões permanentes e Especiais;
- IV. - colaborar com órgãos administrativos, com vistas ao implemento e controle das atividades jurídicas, administrativas, econômicas e pedagógicas;
- V. - a assessoria técnica, constituída de assessores permanentes e eventuais, terá como finalidade prover o Conselho Municipal de Educação do apoio técnico necessário, à execução das suas atividades;
- VI. - examinar e informar processo encaminhados ao CME;
- VII. - organizar dossiê de documentos pertinentes às reuniões que o CME participa;
- VIII. - supervisionar o recebimento e expedição da correspondência do CME;
- IX. - Despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento do expediente das providências adotadas;
- X. - participar de estudos, seminários e palestras promovidos pelo CME ou outras instituições de ensino;
- XI. - executar outras tarefas, compatíveis com sua função, determinadas pelo Presidente do CME.

Capítulo V

Dos Membros do Conselho

Art. 32 - São atribuições dos membros do Conselho:

- I. - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles preferir seu voto;
- II. - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III. - determinar como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- IV. - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão dos postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizeram disponíveis;
- V. - solicitar em plenário, ao Secretário do Conselho, por intermédio do Presidente, esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI. - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

- VII. - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assunto de exclusiva competência do Conselho;
- VIII. - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. - propor convocação de sessões extraordinárias;
- X. - propor a emenda ou reforma do Regime Interno do Conselho;
- XI. - declarar-se impedido;
- XII. - exercer outras atribuições em Lei ou regulamento.

Art. 33 – Independentemente das ausências do titular, os suplentes poderão ser convocados para participar das reuniões das Comissões Temáticas;

Art. 34 - É considerada de caráter relevante e função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma da legislação vigente.

Art. 35 – Aos conselheiros Titulares e aos Suplentes convocados será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

- I. - para tratamento de saúde;
- II. - para desempenho de atividades relevantes, e a critério do plenário do Conselho.
- III. - para realizações de estudo fora do estado;
- IV. - por outro motivo considerado relevante pelo plenário do Conselho;

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º - A licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do plenário, e não poderão ter prazo superior a (6) seis meses.

§ 3º - A licença para realizações de fora do estado, cuja concessão é condicionada à aquiescência da maioria absoluta dos membros do conselho, não terá prazo superior ao tempo do mandato.

Art. 36 – Será considerado extinto, antes do término, o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

- I. - ausência injustificada às sessões na forma fixada por este Regimento;
- II. - procedimento incompatível com a função do conselheiro;
- III. - renúncia ou morte;
- IV. - quando não mais representar o seguimento pelo qual foi eleito ou indicado.

§ 1º - A extinção do mandato de conselheiro a que se refere os incisos I, II e IV deste artigo será votada, em sessão secreta, com 2/3 (dois terço) do plenário, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º - A perda do mandato de conselheiro será declarada pelo plenário e comunicada ao segmento representando para devida substituição.

Título IV Das sessões

Art. 37 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á uma vez por quinzena em sessão ordinária, independente de convocação, seguindo cronograma aprovado pelo CME.

Parágrafo Único: A cada 2 (dois) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especialmente a processos protocolados ou em andamento neste Conselho Municipal de Educação, com a temática estabelecida por proposta de conselheiro ou de Comissão.

Art. 38 – A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a convocação.

Art. 39 – As sessões serão abertas com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 40 – Em cada sessão haverá:

- I. - leitura e aprovação da ata de correspondência e lista de processos;
- II. - ordem do dia destinada à leitura, discussão e votação dos processos, requerimentos e moções;
- III. - relatos de experiências, comunicação, acontecimento e assuntos de interesse da educação.

Parágrafo Único – Quando, no decurso de uma sessão faltar números para uma as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se à matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 41 – Na ordem do dia, o Presidente do CME concederá a palavra ao Relator ou Presidente da Comissão, conselheiro ou convidado que queira apresentar matéria.

§ 1º - Após leitura da matéria, terá início a discussão orientada pelo Presidente do CME, respeitando o tempo estabelecido no início da sessão.

§ 2º - Os apartes, a quem estiver com a palavra, serão concedidos apenas para esclarecimentos, desde que por ele permitidos, pois serão descontados no tempo a seu dispor.

§ 3º - Autorizado pelo Presidente do CME, qualquer conselheiro ou pessoa não integrante do plenário poderá prestar esclarecimentos e informações atinentes à matéria em discussão.

§ 4º - Encerrada a discussão, o Presidente do CME dará a palavra ao relator da matéria, para respostas e esclarecimentos finais, após o que o que colocará em votação, tomando o voto dos conselheiros por aclamação.

§ 5º - Os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e postos em execução, se acatados pelo Presidente do CME.

§ 6º - A requerimento do relator, o plenário poderá dispensar a leitura da matéria, se previamente distribuída, por cópia, aos conselheiros.

§ 7º - Durante a discussão ou votação, será concedido pedido de vista da matéria ao conselheiro que o solicitar, devendo este apresentar seu voto em primeiro lugar, o mais tardar na próxima sessão, sessão, quando será posta em votação definitiva.

Art. 42 – As matérias apresentadas e aprovadas deverão conter:

- I. - ementa;
- II. - relatório e exposição da matéria;
- III. - fundamentação;
- IV. - assinatura do requerente ou relator;
- V. - decisão do plenário.

Parágrafo Único – Quando as matérias aprovadas forem de origem das Comissões Temáticas, serão assinadas pelo Presidente da Comissão e pelo Presidente do CME.

Art. 43 – As resoluções serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 44 – As sessões plenárias não durarão mais de 3 (três) horas, salvo a requerimento do plenário, não exercendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Art. 45 – As sessões de Comissões Temáticas obedecerão, no que lhes compelir aos dispositivos referentes às sessões plenárias.

Art. 46 – O conselheiro que faltar a 04 (quatro) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, no semestre, que quer dos plenários ou das Comissões, sem apresentar justificativa, será considerado desistente.

§ 1º - No caso previsto no presente artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

§ 2º - O conselheiro que não puder comparecer às sessões ordinárias ou extraordinárias, deverá comunicar o fato com antecedência de, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Título V Dos atos e Provimientos do CME

Art. 47 – O CME e suas Comissões manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

a) Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema de ensino.

b) Parecer – ato pelo qual o CME ou suas comissões pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, em sendo normativo, deverá ser transformado em solução.

c) Resolução – ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas sobre matérias de competência do CME ou das Comissões a serem observadas pelo sistema de ensino.

Título VI

Da apuração de Irregularidades Educacionais e na Gestão dos Recursos Públicos

Art. 48 – A apuração de irregularidades educacionais e na gestão dos recursos públicos da educação municipal será realizada mediante auditoria e sindicância.

Art. 49 – A auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições de ensino ou na gestão dos recursos da educação visando e correção se for o caso.

Art. 50 – A sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais ou na gestão dos recursos da educação que impliquem em aplicações de sanções, se for o caso.

§ 1º - A sindicância poderá ser denominada pelo plenário, atendendo solicitação de qualquer conselheiro, que também constituirá uma Comissão de Trabalho.

§ 2º - A comissão será presidida por um conselheiro e assessorada por técnicos pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo os procedimentos adotados serem registrados, a termo, pelo Secretário da Comissão.

§ 3º - A sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido da Comissão e sempre a critério do plenário do CME.

§ 4º - Será assegurado à instituição sob júdice amplo direito de defesa.

§ 5º - Última da sindicância e identificada a irregularidade, o Presidente do CME encaminhará os autos a plenário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 51 – Em caso de violação das leis do ensino, o Presidente do CME representará as autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

Título VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 52 – O período normal de atividades do Conselho será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

§ 1º - O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Durante o recesso a Secretaria Executiva, na forma do que ela for decidida, funcionará permanentemente.

§ 3º - Durante o recesso, o plenário e as Comissões poderão ser convocados extraordinariamente pelo Presidente do CME ou por metade mais um de seus membros.

Art. 53 – O conselho Municipal de Educação deliberará matérias, afora aquelas previstas em lei, mediante petição fundamentada do:

- I. - Prefeito;
- II. - Secretário Municipal de Educação;
- III. - Conselheiro;
- IV. - a quem tiver legítimo interesse.

Art. 54 – O conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 55 – As diárias dos conselheiros, quando em viagem, serão atribuídas

com base nos custos de deslocamento, alimentação e estadia, e serem pagas com recursos da Educação.

Art. 56 – O conselheiro que descumprir as determinações do plenário, violar as leis do CME ou do Ensino, será advertido por escrito, e se o cometido for grave, será excluído do CME.

Parágrafo Único – As penalidades citadas neste Regimento serão aplicadas pelo plenário, garantindo-se o amplo direito de defesa do acusado.

Art. 57 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por metade mais um de seus conselheiros representantes das entidades.

Art. 58 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CME, ouvido o plenário.

Art. 58 – O presente Regimento, aprovado em plenário e definido em Decreto, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Crateús, 07 de novembro de 2018.

Silvia Maria Macêdo Arruda - **Presidente da Comissão de Legislação Normas e Planejamento**

Francisco Jurimar Pereira Sampaio - **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Crateús – CME.**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.07.11/2018

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes abaixo relacionados para compor a **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base na Lei Municipal nº 510/2002, que dispõe sobre a escolha desta, para exercer a função por dois anos podendo ser reconduzido por mais um ano.

PRESIDENTE: FRANCISCO JURIMAR PEREIRA SAMPAIO
CPF: 727.203.363-00

VICE-PRESIDENTE: ANTONIA MONALISA PINHEIRO DA PAZ CHAVES
CPF: 786.373.845-87

SECRETÁRIA: SILVIA MARIA MACÊDO ARRUDA
CPF: 699.964.073-49

TESOUREIRO: FRANCISCO JOSÉ MACEDO NERI
CPF: 448.256.763-91

Art 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 07 de novembro de 2018.

Alterando a Portaria Nº. 002.15.12/2017

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

